

COLÉGIO METODISTA ITAPEVA

Regimento Escolar 2009

REGIMENTO ESCOLAR
ÍNDICE

TÍTULO I	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	04
Capítulo I	Da Caracterização.....	04
Capítulo II	Das Finalidades e Objetivos.....	04
Capítulo III	Dos Níveis de Ensino.....	05
TÍTULO II	DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR.....	06
Capítulo I	Da Composição.....	06
Capítulo II	Da Equipe de Direção.....	06
Seção I	Da Direção Geral.....	06
Seção II	Das Competências do Diretor Geral.....	06
Seção III	Da Direção Pedagógica.....	07
Seção IV	Das Competências do Diretor Pedagógico.....	07
Capítulo III	Da Equipe Pedagógica.....	08
Seção I	Da Coordenação Pedagógica.....	08
Seção II	Das Competências do Coordenador Pedagógico.....	08
Capítulo IV	Da Equipe Técnico-Administrativa.....	09
Seção I	Da Secretaria Escolar.....	09
Seção II	Do Secretário Escolar.....	10
Seção III	Das Competências Do Secretário Escolar.....	10
Seção IV	Do Auxiliar de Secretaria.....	10
Seção V	Das Competências Do Auxiliar de Secretaria.....	11
Seção VI	Do Auxiliar de Coordenação.....	11
Seção VII	Das Competências do Auxiliar de Coordenação.....	11
Seção VIII	Dos Inspectores de Alunos.....	11
Seção IX	Das Competências dos Inspectores de Alunos.....	12
Capítulo V	Da Pastoral Escolar.....	12
Seção I	Das Competências da Pastoral Escolar.....	13
Capítulo VI	Dos Conselhos Escolares.....	14
Seção I	Do Conselho de Escola.....	14
Seção II	Das Competências do Conselho de Escola.....	15
Seção III	Do Conselho de Classe e Ano.....	15
Seção IV	Das Competências.....	16
Capítulo VII	Do Corpo Docente.....	16
Capítulo VIII	Das Instituições Auxiliares.....	18
Seção I	Da APM.....	18
Seção II	Do Grêmio Estudantil.....	18
TÍTULO III	DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO.....	19
Capítulo I	Da Organização Curricular.....	19
Seção I	Da Educação Infantil.....	19
Seção II	Dos Ensinos Fundamental e Médio.....	19
Capítulo II	Dos Espaços de Enriquecimento Pedagógico.....	19
Seção I	Dos Serviços de Laboratório.....	19
Seção II	Da Biblioteca.....	20

TÍTULO IV	DA COMPOSIÇÃO DOS NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO.	20
Capítulo I	Educação Infantil.....	20
Capítulo II	Ensino Fundamental.....	21
Capítulo III	Ensino Médio.....	21
Capítulo IV	Dos Critérios de Agrupamento de Alunos.....	21
Seção I	Da Educação Infantil.....	21
Seção II	Do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.....	21
TÍTULO V	DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO DO ALUNO.	22
Capítulo I	Da Avaliação.....	22
Seção I	Da Educação Infantil.....	22
Seção II	Do Ensino Fundamental e Médio.....	22
Capítulo II	Da Promoção.....	23
Seção I	Da Recuperação.....	24
Capítulo III	Da Certificação.....	24
TÍTULO VI	DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR.....	24
Capítulo I	Da Matrícula.....	24
Capítulo II	Da Classificação e Reclassificação.....	25
Capítulo III	Da Transferência.....	25
Capítulo IV	Da Adaptação.....	26
Capítulo V	Da Frequência e Compensação de Ausência.....	26
TÍTULO VII	DO REGIME ESCOLAR.....	27
Capítulo I	Do Calendário Escolar.....	27
Capítulo II	Dos Planos.....	27
TÍTULO VIII	DOS DIREITOS, DEVERES E SANÇÕES DA COMUNIDADE ESCOLAR.	27
Capítulo I	Das Equipes de Direção Pedagógica e Técnico-Administrativa..	28
Seção I	Dos Direitos.....	28
Seção II	Dos Deveres.....	28
Seção III	Das Sanções.....	28
Capítulo II	Do Corpo Docente.....	29
Seção I	Dos Direitos.....	29
Seção II	Dos Deveres.....	30
TÍTULO IX	DA ORGANIZAÇÃO DISCIPLINAR.....	32
TÍTULO X	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	32
TÍTULO XI	DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....	32

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1. O COLÉGIO METODISTA EM ITAPEVA, autorizado por Portaria do DRE de Itapeva, de 20 de outubro de 1998, publicado no DOE de 21 de outubro de 1998, com sede na cidade de Itapeva, Estado de São Paulo, à Rua Prefeito Felipe Marinho (antiga rua Trinta e Um de Março), n.º 110, Jardim Ferrari, tem sua organização administrativa, didática, técnica, e disciplinar regida pelo presente REGIMENTO ESCOLAR.

Art. 2. O COLÉGIO METODISTA EM ITAPEVA, doravante denominado simplesmente como COLÉGIO, é mantido pelo CENTRO EDUCACIONAL WESLEYANO DO SUL PAULISTA, que está sob manutenção do IMS – INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR, doravante denominado MANTENEDORA, com sede e foro à rua Prefeito Felipe Marinho, n.º 110, Bairro Jardim Ferrari, em Itapeva, Estado de São Paulo, CEP 18405-070, sociedade civil, sem fins lucrativos e sem prazo determinado, com seu Estatuto registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Itapeva (SP), sob o número 4.698, do livro “B”, nº 09, em 21/08/1986 e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob nº 45.457.744/0001-78.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 3. O COLÉGIO mantém a Educação Básica nas seguintes modalidades:

- I – **EDUCAÇÃO INFANTIL**
- II – **ENSINO FUNDAMENTAL**
- III – **ENSINO MÉDIO**

Parágrafo único: O Colégio Metodista pode instalar, mediante aprovação prévia da mantenedora e dos órgãos do Sistema de Ensino, outros tipos de ensino e cursos, bem como estabelecer convênios para atender aos interesses da sua comunidade.

Art. 4. Em consonância com os fins e objetivos mais amplos da Educação Brasileira estabelecidos pela lei 9394/96 e com as Diretrizes Educacionais da Igreja Metodista para as suas instituições de Ensino, que entende seu projeto Educacional como sendo um “processo que oferece formação melhor qualificada das diversas fases, possibilitando às pessoas desenvolvimento de uma consciência crítica e se comprometendo com a transformação da sociedade, segundo a missão de Jesus Cristo”, que o IMS oferta a Educação Básica em suas Unidades.

Art. 5. São objetivos da Educação Básica:

- I - desenvolver educação que propicie aos alunos vivência responsável, crítica, solidária e democrática, possibilitando a interpretação cristã da vida e do mundo;
- II - formar o aluno como cidadão livre, consciente, agente do processo de construção do conhecimento e de transformação das relações entre os homens em sociedade, através da ampliação e recriação das suas experiências, da sua articulação com o saber organiza-

do e da relação da teoria com a prática, respeitando-se as especificidades dos níveis de ensino;

III - preparar o aluno para uso adequado e responsável do ambiente ecológico e natural da comunidade local, nacional e internacional;

IV - estimular o aluno a adquirir hábitos e habilidades favoráveis ao trabalho em grupo e frequência à escola;

V - incentivar o aluno para o desenvolvimento e a formação profissional, levando em consideração a realidade histórico-cultural.

CAPÍTULO III

Dos Níveis de Ensino

Art. 6. É objetivo da Educação Infantil contribuir para o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físicos, psicológicos, intelectuais e sociais, de forma a possibilitar-lhe a construção de sua autonomia, da cooperação, da criatividade e da responsabilidade, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 7. São objetivos do Ensino Fundamental:

I - desenvolver a autonomia intelectual, a criatividade, e a capacidade de pesquisa;

II - desenvolver a capacidade de comunicação oral e escrita, através do uso funcional da linguagem;

III - desenvolver a capacidade de raciocínio lógico-matemático e o interesse científico;

IV - desenvolver a autonomia moral, entendida como assimilação de valores discutidos, analisados e eleitos conscientemente;

V - desenvolver o comprometimento do aluno com o seu próprio crescimento e do grupo, o interesse de participação com responsabilidade, a cooperação, o companheirismo, a amizade e o respeito.

Art. 8. São objetivos do Ensino Médio:

I - oferecer ao jovem condições necessárias para construção, reconstrução, crítica e produção do conhecimento, visando à apropriação dos princípios científicos,

II - desenvolver processo de construção da individualidade e prática de cidadania consciente;

III - proporcionar ao aluno instrumentos que a cultura contemporânea tem a oferecer na forma de informações, conhecimentos, conceitos e valores, com vistas a analisar, recriar e atuar sobre a realidade;

IV - comprometer-se com propostas de manutenção e transformação social, manutenção e transformação de princípios, valores de justiça, solidariedade e participação;

V - cultivar visão crítica da realidade, de valores e atitudes que ajudem o aluno a assumir um compromisso de agente participativo e transformador da sociedade, preparando-o para o mundo do trabalho e para o prosseguimento de estudos no Ensino Superior.

TÍTULO II

Da Organização e Administração Escolar

CAPÍTULO I

Da Composição

Art. 9. A organização técnico-administrativa do COLÉGIO, conforme o Estatuto da MANTENEDORA, mantém os seguintes níveis hierárquicos:

I - Direção Geral do INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR;

II - Direção do COLÉGIO METODISTA.

CAPÍTULO II

DA EQUIPE DE DIREÇÃO

Art.10. A organização técnico-administrativa do COLÉGIO conforme o Estatuto da MANTENEDORA, mantém os seguintes níveis hierárquicos:

I - Direção Geral do INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR, que também exerce a direção do CENTRO EDUCACIONAL WESLEYANO DO SUL PAULISTA;

II- Direção do COLÉGIO METODISTA.

SEÇÃO I

Da Direção Geral

Art. 11. A Direção Geral da Mantenedora é exercida por profissional qualificado, nomeado pelo Conselho Diretor, com mandato determinado de quatro anos, podendo haver recondução.

SEÇÃO II

Das Competências Do Diretor Geral

Art. 12. Cabe ao Diretor Geral:

I - Responder pelos resultados globais de todas as Instituições mantidas do IMS, definindo políticas e estratégias de âmbito geral, considerando a conjuntura sócio-político-econômica, através de adequado planejamento, organização, direção e controle, assegurando a otimização do potencial institucional, viabilizando e expandindo seus negócios.

II - Garantir a consolidação da imagem Institucional no ambiente externo, firmando parcerias e convênios com órgãos públicos e privados, ampliando a visão educacional, através da viabilização de projetos educacionais, culturais e sociais; intercâmbios nacionais e internacionais.

III - Representar nacional e internacionalmente a Instituição, por solicitação do Conselho Diretor, assegurando a divulgação positiva e reforçando a imagem do IMS no estabelecimento dos contatos, bem como sinalizando oportunidade de novos negócios.

IV - Representar o IMS, ativa e passivamente, em juízo ou perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais.

V - Viabilizar a promoção de eventos em âmbito internacional, facilitando a parceria ou convênios com instituições e profissionais estrangeiros, atendendo a uma demanda Institucional.

VI - Estabelecer diretrizes para as Direções de Faculdade, Coordenações de Curso, Gerências e outros órgãos, na elaboração de projetos, obedecendo ao padrão exigido, bem como acompanhar a implementação dos projetos aprovados, oferecendo apoio logístico quando necessário, avaliando as fases do processo, a fim de garantir o cumprimento dos contratos estabelecidos.

VII - Garantir a tomada de decisão com base nos relatórios periódicos de acompanhamento, demonstrando o status-quo dos projetos, contratos, convênios e outros, a fim de manter informado o Conselho Diretor.

SEÇÃO III

Da Direção Pedagógica

Art. 13. A Direção do COLÉGIO é exercida por profissional qualificado, indicado pelo Diretor Geral do IMS e homologado pelo Conselho Diretor da Mantenedora.

SEÇÃO IV

Das Competências do Diretor Pedagógico

Art. 14. O Diretor Pedagógico do Colégio tem as seguintes atribuições:

I - viabilizar o alcance da Proposta Pedagógica;

II - facilitar a efetiva participação do pessoal escolar na busca de soluções para os problemas decorrentes do processo educacional;

III - organizar as atividades de planejamento, coordenando sua elaboração, acompanhando, avaliando e controlando sua execução;

IV - definir funções e acompanhar o trabalho desenvolvido pelo pessoal que integra os diferentes núcleos, estabelecendo relações hierárquicas e níveis de competência, subordinação, assessoria e/ou coordenação;

V - propor, organizar, efetivar, acompanhar e avaliar cursos de capacitação para todo o pessoal envolvido direta ou indiretamente no trabalho escolar;

VI - facilitar e incentivar o funcionamento das instituições auxiliares, participando do seu trabalho e de suas reuniões;

VII - promover a integração colégio-família-comunidade;

VIII - assegurar o cumprimento das diretrizes e normas propostas pelos órgãos competentes que integram a Secretaria Estadual da Educação e das Diretrizes Educacionais da Igreja Metodista para as suas Instituições de Ensino;

IX - propor e/ou homologar a admissão e demissão de funcionários, professores, coordenadores e técnicos, dos diferentes núcleos, encaminhando-a para a MANTENEDORA;

X - homologar a escolha dos professores Conselheiros de Classe e dos integrantes do Conselho de Escola;

XI - zelar pelo cumprimento do Regimento Escolar;

XII - coordenar o Projeto Pedagógico e o Calendário Escolar;

XIII - representar o COLÉGIO em todas as solenidades cívicas, culturais, sociais para as quais for designado, convocado ou convidado;

XIV - manter a MANTENEDORA informada sobre o funcionamento regular do COLÉGIO;

XV - avaliar todos os funcionários e professores sob sua responsabilidade tendo como referência a filosofia e os objetivos do COLÉGIO.

XVI - elaborar o Plano Escolar.

Art. 15. Em sua ausência ou impedimento o Diretor é substituído pelo Coordenador Pedagógico.

CAPÍTULO III DA EQUIPE PEDAGÓGICA

Art. 16. A Equipe Pedagógica é responsável direta pela qualidade do trabalho pedagógico desenvolvido no COLÉGIO garantindo a unidade nas propostas e ações dos envolvidos no processo educacional e, com base numa concepção crítica, auxilia na formação de indivíduos participantes e aptos a conduzir sua vida com autonomia, utilizando seus conhecimentos para construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Art. 17. A Equipe Pedagógica é supervisionado pelo Diretor, devendo orientar e coordenar o trabalho dos professores e demais funcionários em relação ao planejamento, execução, acompanhamento, avaliação e controle das atividades curriculares no âmbito do COLÉGIO e fora dele e no que se refere a procedimentos didáticos e recursos pedagógicos que auxiliem, facilitem e aperfeiçoem o desenvolvimento das propostas de trabalho em cada componente curricular.

SEÇÃO I Da Coordenação Pedagógica

Art. 18. O Coordenador Pedagógico, profissional qualificado nos termos da legislação trabalhista em vigor, será indicado pelo Diretor do Colégio.

Parágrafo Único. O coordenador Pedagógico está subordinado hierarquicamente ao diretor do Colégio.

SEÇÃO II Das Competências do Coordenador Pedagógico

Art. 19. Ao Coordenador Pedagógico compete:

- I - participar da elaboração do Plano Escolar;
- II - acompanhar e avaliar o desenvolvimento do currículo;
- III - prestar assessoria técnico-pedagógica aos professores, visando assegurar a eficiência de desempenho para melhoria dos padrões de ensino;
- IV - orientar, coordenar, acompanhar e avaliar os planos de trabalho dos professores e dos demais funcionários do COLÉGIO ligados ao trabalho pedagógico;
- V - propor e coordenar atividades de aperfeiçoamento e atualização de professores;
- VI - avaliar os resultados do ensino no âmbito do COLÉGIO e a atuação dos profissionais sob sua responsabilidade, tendo sempre como ponto de partida a filosofia, os objetivos e as metas propostas;
- VII - coordenar e desenvolver plano de trabalho conjunto com a Pastoral Escolar, os Conselhos de Classe e Série e as Instituições Auxiliares;

VIII - acompanhar e, quando designado pelo Diretor, presidir os trabalhos dos Conselhos de Classe e Série;

IX - coordenar o planejamento de todos os projetos pedagógicos propostos, integrando-os em função dos objetivos gerais da MANTENEDORA;

X - oferecer subsídios para o planejamento do espaço físico do COLÉGIO;

XI - opinar sobre o pessoal a ser contratado para o desempenho das funções relacionadas ao setor pedagógico, submetendo à apreciação do Diretor;

XII - coordenar a programação e execução das atividades de recuperação de alunos;

XIII - planejar e orientar a participação das famílias e da comunidade no projeto pedagógico;

XIV - elaborar relatório semestral de suas atividades e participar da avaliação final da unidade.

Art. 20. A Coordenação Pedagógica pode ser exercida por mais de um profissional capacitado e com a formação especificada nos termos da legislação em vigor, atendendo a diferentes níveis ou ciclos.

CAPÍTULO IV

Da Equipe Técnico-Administrativa

Art. 21. A Equipe Técnico-Administrativa constitui o suporte necessário ao processo educativo e é composta pelos seguintes profissionais:

I - Secretária;

II – Auxiliar de Secretaria;

III – Auxiliar de Coordenação;

IV – Inspetor de alunos.

SEÇÃO I

Da Secretaria Escolar

Art. 22. A Secretaria é o órgão encarregado e responsável pelo registro, organização, movimentação, arquivamento e conservação de todos os documentos de escrituração escolar e funcional referentes ao corpo docente, discente e funcional que integra o processo educacional.

Art. 23. A Secretaria organiza-se de modo a permitir a verificação da identidade de cada aluno, da autenticidade e regularidade de sua vida escolar, bem como a qualificação do pessoal docente, técnico e administrativo.

Art. 24. A execução dos trabalhos da Secretaria cabe ao secretário do Colégio, profissional habilitado nos termos da legislação em vigor, devidamente autorizado pelos órgãos competentes e contratado pela Mantenedora nos termos da Legislação Trabalhista.

Art. 25. Nenhum documento deverá sair da secretaria sem prévia autorização do diretor do Colégio.

SEÇÃO II

Do Secretário Escolar

Art. 26. O Secretário Escolar é profissional habilitado, devidamente autorizado pelos órgãos competentes e contratado nos termos da legislação em vigor.

§ 1º O secretário escolar está hierarquicamente subordinado ao diretor do Colégio.

SEÇÃO III

Das Competências Do Secretário Escolar

Art. 27. Ao secretário do Colégio compete:

- I - orientar a organização dos processos e procedimentos de registros acadêmicos;
- II - cumprir a legislação vigente, os despachos e determinações do diretor escolar;
- III - atender às solicitações dos órgãos governamentais a que está subordinada;
- IV - acompanhar os processos institucionais junto aos órgãos oficiais;
- V - manter em dia os registros acadêmicos;
- VI - lavrar e subscrever as atas de resultados finais;
- VII - prestar informações sobre a vida escolar de alunos aos departamentos da MANTE-
NEDORA;
- VIII - assinar os registros acadêmicos, juntamente com o diretor escolar;
- IX - liderar a equipe de trabalho da secretaria em sua rotina diária;
- X - assessorar a direção da escola em assuntos pertinentes à legislação educacional;
- XI - prestar atendimento à comunidade escolar como um todo;
- XII - zelar pelo cumprimento do Regimento Escolar;
- XIII - registrar, publicar regularmente e arquivar, na forma e nos prazos os resultados das avaliações dos alunos e outros de interesse dos mesmos, dos professores e do colégio;
- XIV - organizar e preparar toda a documentação necessária ao Conselho de Classe/Ano.
- XV - verificar a regularidade da documentação referente à matrícula, classificação, reclassificação e transferência de alunos, encaminhando os casos especiais à deliberação do diretor;
- XVI - providenciar, organizar e manter atualizado documentário pertinente à legislação estadual ou federal, estabelecendo sistemática de controle e de comunicação à Direção dos dispositivos legais que, direta ou indiretamente, afetam o trabalho interno;
- XVII - auxiliar na elaboração do Plano Escolar.

SEÇÃO IV

Do Auxiliar de Secretaria

O auxiliar de secretaria é profissional contratado pelo IMS, em número que atenda as necessidades do trabalho, para auxiliar nos serviços de secretaria.

SEÇÃO V

Das Competências Do Auxiliar de Secretaria

Art. 28. Compete ao auxiliar de secretaria:

- I – substituir o secretário durante seus impedimentos, quando solicitado ou convocado pelo diretor do Colégio;
- II – executar os serviços de escrituração determinados pelo secretário;
- III – colaborar na organização da secretaria;
- IV – propor estratégias de trabalho que possam suprir deficiências na escrituração;
- V – atender pessoas que tenham assuntos a tratar na secretaria, orientando-as adequadamente;
- VI – proceder aos registros e controles da documentação escolar colocada sob sua responsabilidade;
- VII – cumprir as determinações do secretário e da direção do Colégio

SEÇÃO VI

Do Auxiliar de Coordenação

Art. 29. Profissional contratado nos termos da legislação trabalhista, devidamente autorizado pelos órgãos competentes, com o objetivo de auxiliar em todas as ações relacionadas à coordenação pedagógica do Colégio.

SEÇÃO VII

Das Competências do Auxiliar de Coordenação

Art. 30. Compete ao auxiliar de coordenação:

- I - auxiliar na elaboração, distribuição e arquivamento de documentos;
- II - prestar atendimento aos pais, professores e alunos;
- III - auxiliar no controle de entrada e saída dos alunos em todos os períodos;
- IV - auxiliar na organização de eventos previstos no calendário escolar;
- V - providenciar a reprodução das atividades e avaliações encaminhadas à coordenação;
- VI - digitar textos, pautas de H.T.P. e controle de frequência;
- VII - fazer comunicações telefônicas sobre questões disciplinares, quando solicitadas pela coordenação ou direção;
- VIII - controlar a utilização dos eletrônicos disponibilizados;
- IX - encaminhar a substituição de professores na ausência da coordenação;
- X - encaminhar à coordenação as questões disciplinares relatadas.

SEÇÃO VIII

Dos Inspectores de Alunos

Art. 31. São profissionais contratados nos termos da legislação trabalhista para trabalharem juntos na direção pedagógica, coordenação e docentes na organização das ações discentes, sendo responsáveis por orientar e assistir os alunos e professores na sua movimentação, solicitações e necessidades no período das atividades escolares.

SEÇÃO IX

Das Competências dos Inspectores de Alunos

Art. 32. Compete aos Inspectores de Alunos:

- I - orientar os alunos quanto às regras e procedimentos especificados no regimento escolar;
- II - acompanhar os alunos na entrada e saída das classes e zelar por sua conduta e segurança, orientando-os quando houver necessidade;
- III - atender os alunos que adoecem ou se acidentam, encaminhando-os à coordenação;
- IV - levar ao conhecimento da coordenação os casos de conduta inadequada dos alunos, esgotadas as intervenções pertinentes;
- V - atender aos professores em sala de aulas quando solicitados;
- VI - registrar os atrasos dos alunos e encaminhá-los à coordenação;
- VII - colaborar na realização de atividades cívicas, sociais, culturais e pedagógicas complementares do Colégio;
- VIII - auxiliar na divulgação de avisos e instruções do Colégio;
- IX - verificar as condições de asseio e limpeza das dependências do Colégio e informar à direção, quando necessário, serviços de manutenção;
- X - receber e encaminhar as pessoas aos serviços e às dependências a que se destinem dentro do estabelecimento.
- XI - comunicar à Coordenação Pedagógica os casos de alunos com excesso de ocorrências de entradas tardias;
- XII - acompanhar e monitorar os alunos nos horários destinados ao intervalo e troca de aulas.

CAPÍTULO V

DA PASTORAL ESCOLAR

Art. 33. Conforme definição da Igreja Metodista as “Pastorais Escolares e Universitárias são uma das expressões da vida e missão da Igreja, marca da profissionalidade que caracteriza as Instituições Metodistas de Educação. A proposta de trabalho da Pastoral está fundada e fundamentada nos documentos oficiais da Igreja Metodista. À luz destes documentos se estabelece sua ação pastoral”*.

* Lei Ordinária da Igreja Metodista constante dos Cânones, Plano Para a Vida e a Missão da Igreja, Diretrizes para a Educação na Igreja Metodista, Pastorais do Colégio Episcopal e demais documentos oficiais da Igreja Metodista.

Art. 34. A Pastoral Escolar atua de forma integrada ao Colégio Metodista, às famílias e comunidade.

Art. 35. O trabalho desenvolvido pela Pastoral Escolar é exercido por profissionais designados pela Pastoral do IMS, segundo legislação própria. (regimento das Pastorais Escolares e Universitárias - 2007)

SEÇÃO I

Das Competências da Pastoral Escolar

Art. 36. À Pastoral Escolar compete:

I – proporcionar, através do Ensino Religioso, um espaço de acolhida, apoio, reflexão e vivência da espiritualidade ao corpo discente, respeitando a afiliação religiosa e/ou denominacional do aluno/a e sua família;

II - possibilitar que toda a comunidade escolar entenda a religiosidade como um processo dinâmico para a transformação integral da pessoa humana e da comunidade;

III - atuar como elo integrador entre as disciplinas do programa de ensino, em atendimento às Diretrizes Educacionais da Igreja Metodista para as suas Instituições de Educação;

IV - auxiliar a comunidade na redescoberta do sentido da vida e do seu compromisso com a vontade de Deus na História;

V - oferecer condições para que a pessoa e a comunidade:

a) desenvolvam consciência crítica da realidade;

b) compreendam que o interesse social é mais importante que o individual;

c) exercitem o senso e a prática da justiça e da solidariedade;

d) alcancem a sua realização como fruto do esforço comum;

e) tomem consciência de que todos têm direito de participar de modo justo dos frutos do trabalho;

*f) reconheçam que, dentro de uma perspectiva cristã, útil é aquilo que tem valor social.**

*Diretrizes para Educação na Igreja Metodista, p. 38.

VI - oferecer apoio pastoral aos alunos e à comunidade em situações de crise, sempre que se fizer necessário.

VII – realizar celebrações em favor da vida, como espaço de vivência da espiritualidade.

Art. 37. O ensino religioso, como uma das marcas de nossa confessionalidade e como parte do processo pedagógico, é de responsabilidade da Pastoral na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio; é construído a partir das ênfases estabelecidas pela Igreja.*

*Regulamento das Pastorais Escolares e Universitárias – 2007.

Art. 38. Os conteúdos ministrados são regidos pelo currículo do ensino religioso, aprovado pela pastoral do IMS, levando em conta as dimensões pessoal, escolar e social.

Art. 39. A Pastoral Escolar desenvolve projetos comunitários e solidários envolvendo outros segmentos da escola, as famílias de alunos/as e a comunidade.

Art. 40. A Pastoral Escolar, como integrante da Pastoral do IMS, é supervisionada pela Coordenação da mesma, seguindo legislação própria.

Art. 41. Em suas eventuais ausências o responsável pela Pastoral Escolar será substituído por profissional indicado pela Coordenação da Pastoral do IMS, ouvida a Direção do Colégio Metodista – Unidade I.

Art. 42. As propostas de atuação da Pastoral Escolar estão especificadas no Planejamento da Pastoral do IMS.

CAPÍTULO VI

Dos Conselhos Escolares

Art. 43. O Colégio Metodista tem em sua estrutura organizacional os Conselhos de:

- I – Escola.
- II – Classe e Ano.

SEÇÃO I

Do Conselho de Escola

Art. 44. O Conselho de Escola é órgão representativo consultivo e de apoio à Direção. É composto por 16 membros da Comunidade Escolar, sendo presidido pelo Diretor, como representante da Mantenedora.

§ 1º A eleição de seus membros é anual.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho de Escola é de doze meses, prorrogável por igual período.

§ 3º Excepcionalmente o mandato de membros do Conselho de Escola poderá ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, quando coincidir com a mudança na Direção do COLÉGIO.

Art. 45. O Conselho de Escola é composto pelos seguintes membros:

- I - o Diretor;
- II - quatro docentes representantes dos diferentes níveis de escolaridade oferecidos pelo COLÉGIO;
- III - um especialista de educação, excetuando-se o Diretor;
- IV - um representante da pastoral escolar;
- V - um representante dos demais funcionários;
- VI - quatro representantes de pais de alunos;
- VII - quatro representantes de alunos, com no mínimo doze anos de idade;

§ 1º Os componentes do Conselho de Escola serão escolhidos entre seus pares, mediante processo eletivo.

§ 2º Cada segmento representado no Conselho de Escola elegerá também dois suplentes.

§ 3º Os representantes dos alunos terão sempre direito à voz e voto, excetuando-se as questões agravantes, onde a maioria civil é fator indispensável à votação.

SEÇÃO II

Das Competências do Conselho de Escola

Art. 46. Ao Conselho de Escola compete:

- I - apresentar alternativas que visem a integração escola-família-comunidade;
- II - participar da elaboração e homologação do calendário escolar do ano subsequente;
- III - organizar-se para o cumprimento das suas reuniões previstas no calendário escolar:
 - a) as convocações para as reuniões devem ser feitas por escrito, com antecedência mínima de 48 horas;
 - b) o Conselho de Escola reúne-se ordinariamente de acordo com datas previstas no Calendário Escolar ou extraordinariamente por convocação da mantenedora, do Diretor ou de dois terços de seus membros;
 - c) as reuniões acontecem em primeira chamada com o número de elementos previstos para o Conselho, em segunda chamada, quinze minutos após, com dois terços de cada segmento e com o número dos presentes em terceira chamada, meia hora após o horário previsto pela convocação.

Art. 47. São atribuições do Conselho de Escola:

- I - discutir e encaminhar propostas sobre a aplicação das diretrizes e normas do COLÉGIO;
- II-discutir alternativas de solução para os problemas de natureza técnica, administrativa, pedagógica, assistencial e de programas especiais visando à integração escola-família-comunidade.
- III-participar da elaboração do Calendário Escolar;
- IV-participar de todas as reuniões previstas no Calendário Escolar:
 - a) as convocações para as reuniões devem ser feitas por escrito, com antecedência mínima de 48 horas;
 - b) o Conselho de Escola reúne-se ordinariamente de acordo com o previsto no Calendário Escolar e extraordinariamente por convocação da MANTENEDORA, do Diretor ou de dois terços de seus membros;
 - c) as reuniões acontecem em primeira convocação com o número de elementos previstos para o Conselho, em segunda convocação, quinze minutos após, com dois terços de cada segmento e com qualquer número em terceira convocação, meia hora depois do horário previsto para a primeira convocação.

SEÇÃO III

Do Conselho de Classe e Ano

Art. 48. Com o objetivo de colaborar para a garantia da qualidade pedagógica do trabalho educacional desenvolvido no COLÉGIO, o seu corpo docente constitui os Conselhos de Classe e Ano, com atribuições e funções definidas pelo presente Regimento.

Art. 49. Os Conselhos de Classe e Ano são presididos pelo Diretor, que pode delegar a presidência ao Coordenador Pedagógico;

SEÇÃO IV

Das Competências

Art. 50. São atribuições dos Conselhos de Classe e Ano:

I - avaliar o rendimento da classe e confrontar os resultados de aprendizagem relativos às diferentes disciplinas;

II - avaliar o processo de interação em sala de aula.

III - homologar o parecer conclusivo e decidir sobre a aprovação ou retenção do aluno.

Art. 51. Os Conselhos de Classe e Ano reúnem-se ordinariamente de acordo com o previsto no Calendário Escolar e em caráter extraordinário quando convocado pelo Diretor ou pela maioria simples de seus membros.

Art. 52. Todas as reuniões dos Conselhos de Classe e Ano são registradas em atas.

Capítulo VII

Do Corpo Docente

Art. 53. Integram o Corpo Docente todos os professores em exercício no COLÉGIO.

Art. 54. Os professores, além de outras funções previstas na legislação, têm as seguintes atribuições:

I - desenvolver trabalho pedagógico que não apenas instrua, mas eduque, formando o aluno como pessoa crítica, criativa, solidária, politizada, capaz de atuar como agente transformador da sua realidade pessoal e contextual;

II - orientar seu trabalho pelos dispositivos legais que regem a educação em nosso país, facilitando a efetivação de uma proposta de educação transformadora, libertadora e solidária que conduza também, a uma visão cristã do mundo e da vida;

III - garantir, através do seu trabalho pedagógico, o alcance dos objetivos propostos, de modo intra e/ou interdisciplinar;

IV - atuar como professor Conselheiro de Classe quando escolhido ou indicado pelas Classes ou pelo Coordenador;

V - participar da elaboração do Plano Escolar, sugerindo inovações, correções de distorções ou manutenção de valores e propostas;

VI - executar atividades de orientação de estudos, recuperação paralela e outros aspectos diferenciados do trabalho pedagógico mediante processos bem estruturados e organizados nos termos da legislação específica e deste Regimento Escolar;

VII - ser profissional competente, honesto e socialmente comprometido com a proposta educacional do COLÉGIO;

VIII - participar de cursos, seminários e encontros oferecidos para seu aperfeiçoamento profissional ;

IX - desenvolver trabalhos integrados com pais ou responsáveis, informando-os e orientando-os sobre o desenvolvimento do aluno e registrando dados de interesse para o processo educativo;

X - executar e manter atualizados os registros relativos a suas atividades e fornecer informações, conforme as normas estabelecidas;

XI - colaborar na programação escolar, recebendo os estagiários, quando solicitado;

XII - fornecer à Coordenação Pedagógica relação de material de consumo necessário ao desenvolvimento das atividades propostas;

XIII – Participar de atividades cívicas, culturais e educativas da comunidade.

Art. 55. São direitos do Corpo Docente:

- I - valer-se de técnicas pedagógicas próprias para a realização do seu trabalho;
- II - solicitar à Direção do COLÉGIO cursos de capacitação;
- III - participar dos Conselhos de Classe e Série e das Instituições Auxiliares;
- IV - solicitar orientação da Coordenação Pedagógica e demais órgãos ou instituições do COLÉGIO;
- V - ter o direito e a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- VI - ter representação em todos os órgãos consultivos do COLÉGIO;
- VI - ter intervalo, entre as aulas, destinado ao lanche ou recreio, que não será utilizado para fins trabalhistas nem para qualquer outra atividade envolvendo pais e alunos, mas sempre cumpridos dentro do COLÉGIO;
- VIII - propor formas renovadas para registro e controle do trabalho pedagógico e dos resultados da avaliação dos alunos, desde que não conflitem com a Proposta Pedagógica, com filosofia da escola e nem constitua retrocesso na marcha qualitativa a que o Colégio se propõe.
- IX – ter as condições mínimas para a realização do seu trabalho.

Art. 56. São deveres do Corpo Docente:

- I - participar da elaboração do Projeto Pedagógico;
- II - planejar seu trabalho de forma a obter dos seus alunos rendimento escolar de qualidade;
- III - orientar seus alunos em qualquer ambiente de aprendizagem, onde os trabalhos estejam sendo realizados,
- IV - elaborar e cumprir propostas de trabalho escolar sob sua responsabilidade;
- V - registrar, nos instrumentos próprios, todas as ocorrências durante as aulas, especialmente freqüência e aproveitamento do aluno, a matéria lecionada e outras observações importantes para o trabalho educativo, mantendo a escrituração em dia e sem rasuras;
- VI - comparecer às reuniões realizadas pelo COLÉGIO, quando convocado;
- VII - participar do Conselho de Escola e dos Conselhos de Classe e Série;
- VIII - comunicar à Coordenação Pedagógica ou à Direção todos os fatos que transgridam as disposições do Regimento Escolar;
- IX - colaborar para que entre os professores, a Direção e os demais elementos do COLÉGIO se estabeleça um clima de respeito, união, solidariedade e crescimento mútuo;
- X - colaborar para que o trabalho pedagógico cresça em qualidade e para que realmente se efetivem na prática a Proposta Pedagógica do COLÉGIO e as Diretrizes Educacionais da Igreja Metodista para as suas Instituições de Ensino;
- XI - participar das reuniões de trabalho pedagógico – HTP.
- XII - responsabilizar-se pela utilização, manutenção e conservação de equipamentos e instrumentos de uso em laboratórios, oficinas e outros ambientes especiais, próprios da sua área.
- XIII - apresentar-se decentemente trajado ao local de trabalho;
- XIV - responder pela dinâmica de sua classe, mantendo a disciplina necessária para o trabalho pedagógico;

- XV - participar de atividades civis, culturais e educativas da comunidade, bem como de atividades que contribuam para a sua formação continuada.

Art. 57. É vedado ao Corpo Docente:

- I - Utilizar a aula para atividades ou ações não pertinentes às atividades escolares;

- II - retirar do recinto da escola, sem prévia autorização, documentos que registrem dados sobre o rendimento dos alunos;
- III - aplicar sanções aos alunos, exceto advertência oral;
- IV - servir-se de sua função para propagar idéias contrárias à MANTENEDORA e à Proposta Pedagógica do Colégio;
- V - efetuar operações comerciais de qualquer tipo dentro do COLÉGIO;
- VI - entrar com atraso na classe ou dela sair antes de findar o horário da aula;
- VII - dispensar os alunos antes de terminar o tempo da aula;
- VIII - falar em nome do COLÉGIO em qualquer ocasião e local, sem que para isso tenha sido credenciado;
- IX - faltar às aulas de forma a prejudicar o desenvolvimento dos trabalhos pedagógicos e o bom nome do COLÉGIO;
- X - tomar atitudes ou utilizar vocabulários inadequados ao ambiente escolar;
- XI - ser causa voluntária de transferência de alunos para outros estabelecimentos de ensino ou de queixas negativas das famílias.
- XII - ferir a susceptibilidade dos alunos no que diz respeito a suas convicções religiosas e políticas, a sua nacionalidade e cor, a sua capacidade intelectual, condição social e ritmo próprio de aprendizagem.

CAPÍTULO VIII

Das Instituições Auxiliares

Art. 58. São instituições auxiliares do Colégio Metodista:

- I – Associação de Pais e Mestres
- II – Grêmio Estudantil.

SEÇÃO I

Da Associação de Pais e Mestres

Art. 59. A Associação de Pais e Mestres é regida por estatuto próprio elaborado segundo normas legais, aprovado e registrado em órgãos próprios do sistema.

SEÇÃO II

Do Grêmio Estudantil

Art. 60. O Grêmio Estudantil é regido por estatuto próprio elaborado segundo normas legais, aprovado e registrado em órgãos competentes do sistema.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

SEÇÃO I Da Educação Infantil

Art. 61. O currículo da Educação Infantil está organizado por áreas de estimulação, abrangendo os aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos/lingüísticos e sociais da criança, entendida como ser total, completo e indivisível. Integram as áreas de estimulação:

- I – Linguagens e Códigos;
- II – Ciências da Natureza e Matemática;
- III – Ciências Humanas.

SEÇÃO II Dos Ensinos Fundamental e Médio

Art. 62. Os currículos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio estão elaborados nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e contam com uma Base Nacional Comum e uma Parte Diversificada, em consonância com as orientações emanadas pelos Órgãos Superiores da Educação.

Parágrafo único - O Ensino Religioso figura em todas as séries do Ensino Fundamental e no primeiro ano do Ensino Médio

Art. 63. O Colégio Metodista pode, em comum acordo com a Mantenedora, ampliar e/ou substituir qualquer componente curricular de qualquer nível de ensino, por outro mais apropriado à consecução dos seus objetivos, nos termos da Lei 9394/96, bem como alterar a carga horária dos componentes curriculares, para atender aos planos do Colégio e aos interesses dos alunos.

CAPÍTULO II Espaços de Enriquecimento Pedagógico

Seção I Dos Serviços de Laboratório

Art. 64. Os Laboratórios de Ciências Biológicas e Informática apóiam o trabalho de professores e alunos em áreas específicas para que este se desenvolva a contento, propiciando a experimentação e comprovação prática dos conteúdos desenvolvidos em sala de aula.

Seção II Da Biblioteca

A Biblioteca do COLÉGIO constitui-se no centro de leitura e orientação de estudos para alunos, ex-alunos, professores, funcionários e comunidade em geral.

Art. 65. A Biblioteca rege-se por regulamento próprio, aprovado pelo Diretor Geral da MANTENEDORA.

Art. 66. A Biblioteca é dirigida pelo Bibliotecário, pessoa devidamente habilitada, que pode ser substituído em seus impedimentos pelo Auxiliar de Biblioteca.

Art. 67. São atribuições do Bibliotecário:

I - elaborar e exercer a programação das atividades da Biblioteca, mantendo-a articulada com as demais programações que integrem o núcleo de apoio técnico-pedagógico;

II - manter controle das atividades realizadas, avaliar os resultados da programação e apresentar relatório anual;

III - colaborar com os professores na composição de resenhas bibliográficas;

IV - assegurar a adequada organização e funcionamento da Biblioteca;

V - elaborar propostas de aquisição de livros didáticos, culturais e científicos, folhetos e periódicos, a partir das necessidades indicadas pelo pessoal administrativo, técnico, docente e discente;

VI - manter intercâmbio com outras bibliotecas e centros de documentação;

VII - organizar e registrar materiais didáticos, mantendo controle de sua utilização;

VIII - elaborar inventário anual do acervo da Biblioteca.

TÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO DOS NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO

CAPÍTULO I Da Educação Infantil

Art. 68. - A Educação Infantil – é oferecida por meio período em regime de externato, no período diurno, com as seguintes fases:

a) Nível I – para crianças de três anos de idade a serem completados até o final do ano em curso;

b) Nível II – para crianças de quatro anos de idade a serem completados até o final do ano em curso;

c) Nível III – para crianças de cinco anos de idade a serem completados até o final do ano em curso;

CAPÍTULO II Do Ensino Fundamental

Art. 69. O Ensino Fundamental tem a duração de nove anos e destina-se a atender alunos com seis anos de idade, completados até o dia 30 de junho do ano em curso, com funcionamento no período diurno, sendo dividido em:

a) **Ensino Fundamental I** – 1º ao 5º ano para alunos de seis a dez anos de idade;

b) **Ensino Fundamental II** – 6º ao 9º ano para alunos de onze a quatorze anos de idade.

Parágrafo único – Os alunos do Ensino Fundamental I e II, serão distribuídos em classes mistas e agrupados de acordo com as determinações legais especificadas para as faixas etárias de acordo com a Deliberação CEE-73/2008 anexo – Ensino Fundamental de 09 anos.

CAPÍTULO III Do Ensino Médio

Art. 70. O Ensino Médio tem a duração de três anos e destina-se a atender aos alunos que concluíram o Ensino Fundamental.

Parágrafo único - O Ensino Médio poderá funcionar em período integral, mediante previa autorização da mantenedora, quando sua matriz ultrapassar trinta horas aula semanais.

CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS DE AGRUPAMENTOS DE ALUNOS

SEÇÃO I Da Educação Infantil

Art. 71. Considerando as diferentes fases do desenvolvimento da criança e suas características, as turmas da Educação Infantil são organizadas de acordo com a estrutura física e a capacidade das salas de aula, respeitando as normas da legislação vigente.

Art. 72. Os alunos da educação Infantil serão distribuídos em classes mistas e agrupados de acordo com as determinações legais específicas para as faixas etárias.

SEÇÃO II Do Ensino Fundamental e do Ensino Médio

Art. 73. Os alunos do Ensino Fundamental e Ensino Médio são organizados por anos e em classes, sem distinção de sexo, observando-se as especificações contidas no Plano Escolar.

Art. 74. Podem ser compostas turmas especiais com alunos de diferentes idades, competências e provenientes de diferentes níveis de ensino, idade ou ano para o ensino de línguas estrangeiras, para a prática da Educação Física ou outras atividades especiais que o permitam.

TÍTULO V DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO DO ALUNO

CAPÍTULO I DA AVALIAÇÃO

Art. 75. A avaliação é um processo contínuo e sistemático que identifica, acompanha e analisa as ações educativas e suas repercussões levadas a efeito no COLÉGIO *sob a luz da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/96 em especial o artigo 24 , item V alíneas A à E onde versa que a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios: a) a avaliação deve ser contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais; b) possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar; c) possibilidade de avanço nos cursos e nos anos mediante verificação do aprendizado; d) aproveitamento de estudos concluídos com êxito; e) obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar.*

Art. 76. A avaliação permite retornar e redimensionar o processo educativo face às propostas educacionais

Art. 77. Na avaliação escolar serão utilizados diferentes instrumentos, levando-se em consideração as características da área de conhecimento e as possibilidades de expressão do aluno.

SEÇÃO I Da Educação Infantil

Art. 78. Na Educação Infantil a avaliação deve:

I - diagnosticar e acompanhar o desenvolvimento das potencialidades dos alunos em cada uma de suas fases;

II - orientar a construção gradativa e contínua do seu conhecimento;

III - servir de indicativo para montagem das propostas de atividades que visem um melhor atendimento individual.

Art. 79. Na Educação Infantil o registro dos resultados da avaliação será feito por meio de fichas descritivas individuais trimestrais, onde são registradas informações sobre o desenvolvimento dos alunos.

SEÇÃO II Do Ensino Fundamental e do Ensino Médio

Art. 80. A avaliação é compreendida como processo contínuo e qualitativo, levando em consideração os objetivos propostos para as atividades escolares.

Art. 81. Na avaliação escolar são utilizados diferentes instrumentos, levando-se em consideração as características da área de conhecimento e das possibilidades de expressão do aluno, elaboradas pelo professor sob a supervisão da Coordenação Pedagógica e do Diretor.

Art. 82. O processo de construção do conhecimento é analisado trimestralmente pelos professores em suas respectivas áreas de atuação, sendo os resultados expressos através de pareceres trimestrais.

Art. 83. Os pareceres trimestrais visam nortear a seqüência dos estudos ou a retomada das atividades propostas, quando se fizer necessário, sendo expressos pelas siglas:

I - EC - Enriquecimento Curricular: quando o aluno atingiu com excelência todos os objetivos, tendo realizado estudos complementares.

II - CA - Com Aprofundamento: quando o aluno atingiu todos os objetivos propostos para o trimestre.

III - OE - Objetivos Essenciais: quando o aluno atingiu os objetivos tidos como essenciais.

IV - RPP - Recuperação Paralela Parcial: quando o aluno não atingiu parte necessária dos objetivos essenciais, sendo encaminhado para estudos de recuperação paralela com o intuito de sanar as dificuldades apresentadas.

V - RPT - Recuperação Paralela Total: quando o aluno não atingiu grande parte dos objetivos essenciais, devendo ser encaminhado para recuperação paralela total ao longo do trimestre.

CAPÍTULO II

Da Promoção

Art. 84. A classificação do aluno para o ano seguinte é determinada pelo resultado de seu aproveitamento e assiduidade, conforme especificações deste Regimento Escolar.

Art. 85. Para representar os registros e publicações dos resultados finais obtidos pelos alunos do Ensino Fundamental Ciclos I e II e do Ensino Médio, serão utilizados os registros:

- I. **AL** - Aprovado com louvor.
- II. **AP** - Aprovado
- III. **R** - Retido.

Art. 86. Será considerado promovido para o ano subsequente ou concludente de ensino, o aluno que obtiver em cada disciplina freqüência igual ou superior a 75% e com pareceres finais registrados nos incisos I e II do Art. 82, deste Regimento.

Art. 87. O Conselho de Classe e Ano, em sua reunião final, irá analisar os pareceres finais de cada professor submetendo-os a ratificação ou retificação, quando se fizer necessário, considerando sempre a evolução apresentada pelo aluno, ao longo do ano letivo e durante o processo de recuperação.

Art. 88. Ao término do ano letivo, os professores em suas respectivas disciplinas, farão uma análise do desempenho de cada aluno e emitirão um parecer final (Art. 79 – incisos I, II e III) que será submetido à apreciação do conselho de Classe e Ano.

Art. 89. Após a recuperação do terceiro trimestre, o Conselho de Classe e ano pode decidir pela promoção do aluno com parecer conclusivo final, conforme artigo 85, inciso III deste Regimento Escolar, em apenas um único componente curricular.

SEÇÃO I Da Recuperação

Art. 90. O processo de recuperação compreende três etapas:

I - Recuperação Contínua, ligada ao fazer diário do professor durante o ano letivo, sendo realizada mediante diagnóstico e especificações das dificuldades apresentadas pelo educando.

II - Recuperação Paralela Parcial (RPP) - quando houver a necessidade de complementação nos estudos para que o aluno possa atingir os objetivos essenciais do trimestre.

III - Recuperação Paralela Total (RPT) - quando o aluno não atingiu nenhum dos objetivos essenciais trabalhados no trimestre.

Art. 91. Os resultados dos estudos de recuperação que se realizarem no decorrer do ano letivo, poderão modificar o parecer do trimestre em que ocorreu a recuperação.

CAPÍTULO III DA CERTIFICAÇÃO

Art. 92. Cabe ao COLÉGIO expedir históricos escolares, declarações e certificados de conclusão de série ou curso, com especificações que assegurem a clareza, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 93. Ao aluno concluinte do Ensino Fundamental e do Ensino Médio é conferido Certificado de Conclusão de Curso.

TÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

CAPÍTULO I DA MATRÍCULA

Art. 94. São condições para a matrícula:

I - No primeiro ano do Ensino Fundamental, idade mínima estabelecida em lei e normas do Conselho Estadual de Educação;

II – Carteira de vacinação

III - Nos demais anos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, comprovação da escolaridade anterior em documentos originais ou, na sua ausência, classificação do aluno na série adequada, de acordo com a idade ou competência, através de avaliação feita pelo Colégio, que defina o seu grau de desenvolvimento e experiência.

Art. 95. São documentos necessários para matrícula:

I - requerimento dirigido ao Diretor, redigido pelo interessado ou por seu representante legal, se menor;

II - certidão de nascimento ou casamento;

III - documentos pessoais, para maiores de 18 anos: carteira de identidade, CPF, certificado de reservista, título de eleitor;

IV - histórico escolar das séries anteriormente cursadas, para matrícula por transferência;

V - certificado de conclusão do Ensino Fundamental ou equivalente, para matrícula no Ensino Médio;

Parágrafo Único - Para renovação de matrícula, dispensam-se os documentos já constantes do arquivo escolar, ressalvados os que necessitem de atualização ou complementação.

Art. 96. As matrículas dos alunos nos diferentes anos do Ensino Fundamental e séries do Ensino Médio podem ser condicionadas à classificação em provas de seleção, conforme normas fixadas pelo COLÉGIO, quando o número de candidatos ultrapassar o limite de vagas oferecidas.

Art. 97. A frequência às aulas só é permitida aos alunos regularmente matriculados.

CAPÍTULO II DA CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO

Art. 98. A classificação no Ensino Fundamental e no Ensino Médio é realizada:

I - por promoção, para alunos que freqüentaram o ano anterior no próprio COLÉGIO;

II - por transferência para candidatos procedentes de outras escolas;

III - mediante avaliação de competência ou análise de documentação escolar, para os alunos provenientes do exterior.

Art. 99. A avaliação será realizada em consonância com a proposta pedagógica por comissão de professores e de especialistas designada pelo Diretor para a sua realização, para definir o grau de desenvolvimento do aluno e indicação do ano em que o mesmo será classificado.

Art. 100. A reclassificação de alunos, em anos mais avançados do ensino fundamental e médio, ocorrerá mediante requerimento do aluno ou de seu responsável, apresentado ao Diretor na primeira quinzena do ano letivo, tendo o aluno um prazo de quinze dias para a realização da avaliação, elaborada pelos professores da unidade escolar, que definirá a série adequada ao prosseguimento de estudos do aluno, obedecendo sempre à correspondência idade/ano.

CAPÍTULO III DA TRANSFERÊNCIA

Art. 101. Serão expedidas transferências ao longo do ano letivo, devendo o colégio proceder à entrevista com o interessado para verificar os motivos que o levaram a essa solicitação, com o objetivo de avaliar, acompanhar e controlar o processo técnico - pedagógico do Colégio.

Art. 102. Todos os pedidos de transferência recebidos para o Ensino Fundamental, Ensino Médio Regular deverão ter a ciência do diretor.

Art. 103. As matrículas por transferência serão recebidas durante todo o ano letivo.

Parágrafo Único - As transferências serão efetivadas após a entrega de toda documentação exigida pela legislação vigente.

CAPÍTULO IV DA ADAPTAÇÃO

Art. 104. No caso de diversidade entre o currículo das séries anteriores do mesmo nível já cursadas pelo aluno na escola e o previsto para os mesmos anos no Colégio Metodista, o aluno recebido por transferência será submetido a processo de adaptação.

§ 1º O processo de adaptação do aluno será feito a fim de permitir o atendimento mínimo das propostas curriculares legais e às exigências fixadas no Plano Escolar, em relação ao seu currículo pleno.

§ 2º Cabe ao secretário escolar a análise da matriz curricular do aluno transferido, especificando a direção e/ou coordenação a carga horária a ser cumprida em cada componente curricular. O Diretor Pedagógico fazendo uso de suas atribuições legais tomará a decisão final.

§ 3º O Colégio Metodista deverá dar conhecimento ao aluno, por ocasião da matrícula, das eventuais adaptações a que estará sujeito.

§ 4º Os resultados obtidos através dos diferentes procedimentos de adaptação deverão constar nos registros do aluno e do Colégio Metodista.

CAPÍTULO V Da Frequência e Compensação de Ausências

Art. 105. O COLÉGIO faz o controle sistemático da frequência dos alunos às atividades escolares, através dos Diários de Classe e, trimestralmente, adotará as medidas necessárias para que os alunos possam compensar as ausências que ultrapassarem o limite de 25% do total das aulas dadas.

§ 1º - As atividades de compensação de ausências serão programadas, orientadas e registradas pelo professor da classe ou do Componente Curricular, sob orientação da Coordenação Pedagógica com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas pela frequência irregular às aulas.

§ 2º - As atividades de compensação de ausências serão oferecidas aos alunos que tiverem suas faltas justificadas, nos termos da legislação vigente.

§ 3º - A compensação de ausências deverá ser requerida pelo pai ou responsável, ou pelo próprio aluno, quando maior de idade.

TÍTULO VII DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I

Do Calendário Escolar

Art. 106. O Calendário Escolar é o documento responsável pela organização dos dias ao longo do ano letivo. Deve ser elaborado e homologado pelo Conselho de Escola, seguindo as normas determinadas pela secretaria de Estado da Educação.

CAPÍTULO II Dos Planos

Art. 107. O COLÉGIO conta com os seguintes Planos:

- I - Plano de Gestão, de duração quadrienal, e Plano Escolar Anual;
- II - Plano de Curso, que tem por finalidade garantir a organização e a continuidade do curso;
- III - Plano de Ensino, elaborado em consonância com o Plano de Curso.

Art. 108. Anualmente serão incorporados ao Plano de Gestão:

- I - agrupamentos de alunos e sua distribuição por turno, curso, série e turma;
- II - quadro curricular por curso e série;
- III - calendário escolar e demais eventos do COLÉGIO;
- IV - horário de trabalho dos funcionários;
- V - projetos especiais.

TÍTULO VIII DOS DIREITOS, DEVERES E SANSÕES DA COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 109. São direitos comuns a todo participante do processo educativo:

- I - ser tratado com urbanidade e respeito;
- II - representar formalmente, por escrito, sob razões fundamentadas, quando estiver em desacordo com atitudes, determinações ou ordens superiores, encaminhando a representação por intermédio da Secretaria, sob protocolo, e com cópia para a MANTENEDORA;
- III - ter assegurados seus direitos e liberdades fundamentais.

Art. 110. São deveres de todo o participante do processo educativo:

- I - tratar a todos com urbanidade e respeito;
- II - cumprir as obrigações decorrentes do cargo ou função que ocupa, nas condições e nos prazos estipulados e nos termos deste Regimento Escolar;
- III - comparecer regularmente ao COLÉGIO nos horários determinados para suas atividades ou quando convocados, registrando sua presença na forma estabelecida;
- IV - conhecer a Filosofia da MANTENEDORA;
- V - limitar-se a prerrogativas, atribuições e competências do seu cargo, função ou posição, respeitando os campos de atuação dos demais integrantes do processo educativo;
- VI - ser profissional responsável, competente e comprometido com a filosofia da Instituição e com a construção de um país mais justo e mais humano;

- VII - conhecer e cumprir os termos deste Regimento Escolar e a legislação segundo a qual deve pautar seu trabalho;
- VIII - participar de atividades pedagógicas, administrativas e técnicas do COLÉGIO e constantes no Calendário Escolar.

CAPÍTULO I

Das Equipes de Direção, Pedagógica e Técnico-Administrativa

SEÇÃO I

Dos Direitos

Art. 111. São direitos dos funcionários:

- I - ter asseguradas as condições necessárias para o desenvolvimento do seu trabalho;
- II - participar dos cursos de aperfeiçoamento e seminários técnicos, sem prejuízos das horas trabalhadas, quando do interesse do COLÉGIO.

SEÇÃO II

Dos Deveres

Art. 112. São deveres dos Funcionários:

- I - obedecer ao Regimento Escolar, aos horários estabelecidos e registrar sua frequência em lugar próprio;
- II - colaborar para a manutenção da disciplina e da ordem na área de sua competência;
- III - zelar pelo patrimônio escolar;
- IV - comparecer às reuniões para as quais for convidado ou convocado;
- V - apresentar à Direção do COLÉGIO sugestões para melhorias, dentro do âmbito de sua atuação;
- VI - prestar assistência aos alunos, tratando-os com atenção e respeito, bem como aos colegas e docentes, dentro das atribuições que seu cargo imputa;
- VII - apresentar-se decentemente trajado no local de trabalho.

SEÇÃO III

Das Sansões

Art. 113. Ao Corpo Docente e ao Pessoal Técnico-Administrativo aplica-se a legislação trabalhista em vigor.

Art. 114. O professor ou funcionário terá o contrato rescindido por abandono de emprego, incompetência para as funções, incapacidade didática, técnica ou funcional ou por incompatibilidade com a Proposta Pedagógica e administrativa do COLÉGIO.

Art. 115. Quanto às possíveis violações dos princípios da Instituição:

- I - a comprovada manipulação de alunos, sob qualquer pretexto, justificará a dispensa;
- II - o uso sistemático e contínuo de vocabulário inadequado em relação aos alunos e demais funcionários da escola motivará advertência oral, escrita ou dispensa conforme reincidência ou gravidade da situação;

III - o desacato às autoridades do COLÉGIO e/ou da MANTENEDORA motivará dispensa imediata;

IV - o desacordo com a Proposta Pedagógica e com as diretrizes da MANTENEDORA, especialmente com os seus objetivos, motivará a dispensa;

V - qualquer tipo de agressão física contra qualquer participante do processo educativo e, principalmente, contra aluno, por qualquer motivo ou de qualquer natureza, será motivo de dispensa imediata.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 116. Integram o corpo discente todos os alunos do COLÉGIO a quem se garante o livre acesso às informações necessárias à sua educação, ao seu desenvolvimento como pessoa, ao seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o mundo do trabalho.

SEÇÃO I Dos Direitos

Art. 117. São direitos do aluno:

I - ter asseguradas as condições necessárias ao desenvolvimento de suas potencialidades na perspectiva social e individual;

II - ter acesso à cultura do seu povo e de sua época histórica;

III - ter respeitada a sua história de vida e as características sociais e históricas da comunidade em que vive;

IV - ter asseguradas condições para construção do seu conhecimento e para aquisição dos conceitos básicos e essenciais aos diferentes componentes curriculares, devendo ser-

lhe propiciada assistência por parte do professor e acesso aos recursos materiais e didáticos;

V - ser avaliado de forma coerente com a proposta pedagógica do COLÉGIO;

VI - recorrer após a publicação oficial pela Secretaria, dos resultados da avaliação de seu desempenho, sendo-lhe facultadas e garantidas explicações e justificativas do seu aproveitamento escolar;

VII - reunir-se com seus colegas para organização do Grêmio Estudantil;

VIII - receber atendimento adequado por parte da Coordenação Pedagógica, da Orientação Educacional e da Pastoral Escolar;

IX - formular petições ou representar sobre assuntos pertinentes à vida escolar;

X - gozar de equidade de tratamento, sem distinção ou discriminação de qualquer natureza;

XI - utilizar as instalações do COLÉGIO nos horários estabelecidos e segundo programações previamente combinadas;

XII - ter sua classe representada junto à Direção pelos alunos representantes de classe;

XIII - apresentar, através de seu representante de classe e do Grêmio Estudantil, propostas para a melhoria do trabalho do COLÉGIO.

Art. 118. São direitos das famílias dos alunos:

- I - ter acesso às informações básicas a respeito dos conteúdos propostos e desenvolvidos, da metodologia utilizada e dos sistemas de avaliação utilizados;
- II - ter acesso aos cálculos das mensalidades e taxas;
- III - ter as famílias representadas junto à Direção através do Conselho de Escola, por representante eleito pelos seus pares;
- IV - participar da Associação de Pais e Mestres do COLÉGIO;
- V - gozar de equidade de tratamento, sem qualquer forma de distinção ou discriminação;
- VI - utilizar as instalações do COLÉGIO nos horários estabelecidos para programações previamente solicitadas junto à Direção;
- VII - representar formalmente por escrito e com razões fundamentadas, quando estiver em desacordo com atitudes, determinações ou ordens da Direção ou outros profissionais do COLÉGIO, encaminhando a representação por intermédio da Secretaria, sob protocolo;
- VIII - participar do planejamento, acompanhamento e avaliação do trabalho educacional desenvolvido pelo COLÉGIO, através de seus representantes das Instituições Auxiliares;
- IX - recorrer dos resultados da avaliação de seus filhos, sendo-lhes facultado acesso a todas as explicações e justificativas do processo utilizado;

SEÇÃO II **Dos Deveres**

Art. 119. São deveres do aluno:

- I - contribuir, em sua esfera de atuação, para o prestígio do COLÉGIO;
- II - comparecer pontual e assiduamente às aulas e outras atividades escolares, justificando eventuais ausências;
- III - colaborar na conservação das dependências, instalações e mobiliário do COLÉGIO, responsabilizando-se pelos prejuízos que causar;
- IV - portar-se convenientemente, de acordo com os padrões normais de bons costumes de nossa sociedade, no ambiente escolar e fora dele;
- V - usar de honestidade na execução de provas, trabalhos, exercícios e demais instrumentos de avaliação do rendimento escolar;
- VI - tratar colegas, professores e servidores do COLÉGIO com civilidade e respeito;
- VII - submeter à aprovação da Coordenação Pedagógica e da Direção a realização de atividades de iniciativa pessoal ou de grupos, nas dependências do COLÉGIO;
- VIII - portar-se de modo a fortalecer o espírito patriótico e a responsabilidade democrática;
- IX - observar as normas de prevenção de acidentes utilizando, obrigatoriamente, os equipamentos de segurança previstos;
- X - acatar a autoridade do Diretor, dos membros da equipe Técnico-Pedagógica, dos professores e de todo o pessoal envolvido no trabalho escolar;
- XI - responder, convenientemente e no momento certo, ao controle de presença feito pelo professor;

Art. 120. Ao aluno é vedado:

- I - entrar em classe ou dela sair sem autorização do professor;
- II - ausentar-se antes do término das aulas ou nelas entrar após o seu início, sem a autorização da Coordenação;
- III - ocupar-se, durante as aulas, com trabalhos não pertinentes ao proposto pelo professor;
- IV - promover dentro do COLÉGIO, sem autorização da Direção, coletas, subscrições, sorteios, bailes, competições de qualquer tipo;
- V - representar o COLÉGIO em qualquer atividade externa, sem a devida indicação da Direção;
- VI - queimar qualquer tipo de fogos de artifício, em qualquer época do ano e, sob qualquer pretexto, dentro do COLÉGIO ou em suas imediações;
- VII - portar armas, objetos perigosos ou qualquer outro objeto não relacionado aos trabalhos escolares;
- VIII - portar, dentro da escola, jornais, revistas, livros e outras publicações não relacionadas a trabalhos escolares ou impróprios para o seu uso;
- IX - fazer uso, portar, transportar ou comercializar drogas ou entorpecentes;
- X - impedir a entrada de alunos às aulas ou incitá-los a ausências coletivas;
- XI - entrar no COLÉGIO por local diverso do determinado pela Direção;
- XII - freqüentar o COLÉGIO sem o uniforme completo, conforme estipulado, inclusive para práticas desportivas ou para atividades extraclasse, assim como para a freqüência de atividades, oficinas e outros fora de seu horário regular de trabalho escolar.

Art. 121. São deveres das famílias, enquanto integrantes e co-responsáveis pelo processo educacional desenvolvido pelo COLÉGIO:

- I - reconhecer que a principal esfera da educação nos aspectos afetivos, morais e de hábitos e atitudes é a da família;
- II - contribuir, em sua esfera de atuação, para a valorização da Proposta Pedagógica do COLÉGIO;
- III - tomar conhecimento das normas deste Regimento Escolar e atendê-las;
- IV - submeter à aprovação da Direção a realização de atividades de iniciativa pessoal ou de grupos, nas dependências do COLÉGIO;
- V - acatar a autoridade da Direção, da Equipe Técnico-Pedagógica, dos professores e de todo o pessoal envolvido no trabalho escolar.

Art. 122. É vedado às famílias:

- I - representar o COLÉGIO em qualquer atividade externa sem devida autorização ou indicação da Direção;
- II - denegrir o nome da MANTENEDORA e do COLÉGIO.

TÍTULO IX DA ORGANIZAÇÃO DISCIPLINAR

Art. 123. O não cumprimento das obrigações e a incidência em faltas disciplinares poderão acarretar ao aluno as seguintes sanções:

- I - advertência oral;
- II - advertência escrita;
- III - suspensão das atividades escolares de um a seis dias;

IV - transferência compulsória.

§ 1º Todas as medidas disciplinares serão aplicadas pela Direção ou, em sua ausência, pela Coordenação Pedagógica e, quando necessário, ouvidos os Conselhos de Classe e Ano e o Conselho de Escola, respeitando-se o direito a:

I - ampla defesa;

II - recurso a órgãos superiores, quando for o caso;

III - assistência dos pais ou responsáveis, no caso do aluno com idade inferior a 18 anos;

IV - continuidade de estudos, no mesmo ou em outro estabelecimento de ensino.

§ 2º Toda medida disciplinar aplicada será comunicada aos pais ou responsáveis.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 125. O Colégio Metodista faz parte da Rede Metodista de Educação, desde 2006, quando da Instituição da Rede pelo 18º Concílio Geral.

TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 126. Os casos omissos neste Regimento Escolar serão resolvidos pelo Diretor do COLÉGIO, pelo Diretor Geral da MANTENEDORA, ou pela autoridade competente da Diretoria Regional de Ensino, à luz da legislação vigente.

Itapeva, 01 de dezembro de 2008.

Prof. Dr. Márcio de Moraes
Diretor Geral do IMS/CEWSUP
Instituto Metodista de Ensino Superior
Centro Educacional Wesleyano do Sul Paulista

Profª Walquiria Marques dos Santos Silva
Diretora Pedagógica do Colégio Metodista em Itapeva.